



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI Nº 3.233, DE 19 DE SETEMBRO DE 1988**

**(ALTERADA PELAS LEIS 3.566/90, 3.586/90, 3.905/92, 3.906/92, 4.041/92 E 4.127/93)**

**Regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, veda fixação de fios e anúncios nas árvores e atribui à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e à Secretaria de Serviços Públicos competências correlatas.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Setembro de 1988, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As árvores e demais formas de vegetação existentes nas ruas, praças, parques e logradouros públicos do perímetro urbano do Município são bens de interesse comunitário; todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei e pela legislação geral.

**Art. 2º** - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei, serão projetados e programados pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 3º** - A arborização urbana é obrigatória.

**Art. 4º** - Na abertura de novas ruas e na execução de novos projetos de urbanização, quer oficiais, quer particulares, deverão ser observadas as exigências desta lei, sem ônus para a Prefeitura quanto aos últimos.

**Art. 5º** - nenhuma árvore ou forma de vegetação poderá ser eliminada, podada, desplantada ou plantada sem que sejam pagas, pelo interessado, as despesas relativas ao corte, plantio ou replantio, fixadas pela regulamentação pertinente e observadas as disposições contidas no artigo 9º desta lei.

**Art. 6º** - Nas árvores das vias públicas não poderão ser fixados ou amarrados fios nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie, sob pena de multa prevista no artigo 11º.

**Art. 7º** - Não será permitido o plantio de árvores ou outra forma de vegetação que, por sua natureza ou posição, impeçam linhas de vista paisagística ou venham a causar acidentes de trânsito, ou problemas de insolação, conservação de passeios e leitos de rolamento das vias públicas.

**Art. 8º** - Compete à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura as decisões técnicas adiante nomeadas:

**A** – projetar viveiros e hortas municipais, bem como administrá-los;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**B** – resolver sobre as espécies vegetais mais convenientes, espaçamento e tratos culturais, para cada caso;

**C** – aprovar ou não a poda de arborização para efeito de edificação em que o acesso para veículos ou abertura de “passagem” e arruamento novo ou, mesmo simples “marquise”, “toldo”, placa indicativa ou de propaganda que prejudique a arborização pública;

**D** – opinar sobre poda, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de qualquer forma de vegetação pública.

**E** – decidir sobre a proteção da arborização e demais formas de vegetação públicas nos casos de construção de andaimes e tapumes, coretos ou palanques;

**F** – dedicar especial atenção às árvores e demais formas de vegetação declaradas imunes de corte, conduzindo-as, podando-as, tratando-as ou recomendando o corte quando tecnicamente necessário;

**G** – promover a preservação, conservação e manejo da arborização pública em parques, praças e ruas, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando-as com a utilização pelo público;

**H** – promover o combate a pragas e doenças das árvores públicas, preferencialmente através do controle biológico;

**I** – estimular, propondo normas a respeito, a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos nos limites do Município, incentivar iniciativas de particulares munícipes e de associações, no sentido de instituição e manutenção de jardins e áreas verdes, inclusive pela aplicação do artigo 7º do código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15.09.65),

**J** – adotar medidas de proteção de espécies autóctones ameaçadas de extinção.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos os trabalhos de mão-de-obra referentes a:

**A** – plantio, desplantio, poda, condução, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de árvores ou formas de vegetação públicos;

**B** – instalação de anéis de plantio, pérgulas treliças verticais e outros equipamentos de jardinagem;

**C** – transporte ao “bota fora” dos restos cortados.

**Art. 10º** - Constitui-se infrações a esta lei:

**A** – corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvores ou qualquer forma de vegetação públicas, por particulares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**B** – desplantio, poda, condução, tratamento fitossanitário por particulares,

**C** – corte, poda, condução, tratamento fitossanitário de árvores e demais formas de vegetação beneficiadas com imunidade de corte.

**Art. 11º** - A inobservância das disposições contidas na presente lei, bem como qualquer dano a vegetação pública implicará na aplicação de multa de 05 (cinco) unidades fiscais (U. F.) para cada árvore ou maciço vegetal (corbeilles, blocos ou arranjos ornamentais) de áreas verdes ou espécimes (indivíduos vegetais), declaradas por lei imunes de corte.

**Art. 12º** - Aos infratores do disposto pelo artigo 7º será aplicada multa de 01 (uma) U.F. (unidade fiscal) para cada anúncio, faixa, cartaz ou qualquer publicação aplicada.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

**MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI Nº 3.586, DE 24 DE AGOSTO DE 1990**

**(ALTERADA PELA LEI 3.905/92)**

**Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1.990, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Divisão de parques e Jardins.”

**Art. 2º** - O “caput” do art. 8º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos as decisões técnicas adiante nomeadas:”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

**TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI Nº 3.905, DE 30 DE MARÇO DE 1992**

**Altera a Lei 3.233/88, para vedar pintura dos paralelepípedos de canteiros públicos.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1.992, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, alterado pela Lei nº 3.586, de 24 de agosto de 1990, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

**“Parágrafo único** – Os paralelepípedos empregados na construção de canteiros de praças, parques, jardins e vias públicas não serão pintados, permanecendo em seu estado rústico original”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

**MUZAIEL FERES MUZAIEL**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI Nº 3.906, DE 30 DE MARÇO DE 1992**

**Altera a Lei 3.233/88, para fixar critérios para eliminação de árvores nativas no perímetro urbano.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1.992, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, revogado pela Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com esta redação:

“**Art. 6º** - A eliminação de árvores nativas no perímetro urbano, para fins de construção, obedecerá aos seguintes critérios:

“**I** – a cada árvore eliminada serão plantadas 10 (dez) novos exemplares nativos, preferencialmente frutíferos ou de madeira de lei;

“**II** – na aprovação do projeto de construção observar-se-á, no que couber, o disposto no Decreto federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

**MUZAIEL FERES MUZAIEL**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI Nº 4.041, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992**

**Altera a Lei 3.233/88, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos autuações por infração contra a vegetação pública.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1.992, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 11 da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

“**Parágrafo único** – A elaboração de auto de infração e a imposição de multa prevista no ‘caput’ competem à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

**MUZAIEL FERES MUZAIEL**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI Nº 4.127, DE 27 DE ABRIL DE 1993**

**Altera a Lei 3.233/88, para condicionar a posição de postes e fiação aérea em via pública e parecer da Divisão de Parques e Jardins.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,** Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de abril de 1993, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 8º da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, alterado pela Lei 3.586, de 24 de agosto de 1990, é acrescido do seguinte dispositivo:

“**Art. 8º** - (...)

(...)

“**1** opinar, previamente, através da Divisão de Parques e Jardins, sobre a posição, na via pública, dos postes e da fiação aérea.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e três (27/04/1993).

**Engº JORGE NASSIF HADDAD**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e três (27/04/1993).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Obs.:

Com relação à **LEI Nº 3.566, DE 18 DE JUNHO DE 1990:**

- esta lei revoga o artigo 6º da Lei 3.233, de 19/09/1988.
- já disponibilizada na Secretaria de Finanças – Legislação - Lei 3566-90